DECRETO Nº 182, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADO EM 18 / 12 / 23
NO JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA
ED. 1822, PÁG. 08/157

"Dispõe acerca do lançamento e cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2024 e dá providências correlatas".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.079, de 20 de dezembro de 1972, e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2024, fica mantida a Planta Genérica de Valores da Lei nº 5546/16 e seus posteriores reajustes dados pelos Decretos 176/2017, 161/2018, 182/2019 e 278/2020, de acordo com o ANEXO I que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Ficam mantidos os valores das demais tabelas previstas na Lei 5200/13, atualizados pelas Leis 5336/2014, 5466/2015 e 5546/2016 e Decretos 176/2017, 161/2018, 182/2019 e 278/2020.

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será cobrado na forma do Código Tributário Municipal e legislação subsequente, mediante a aplicação das alíquotas constantes da tabela abaixo, determinadas em função do uso do imóvel e da face de quadra para qual pertence o imóvel, definidas conforme a Tabela 10 da Lei 4176, de 05 de dezembro de 2007.

USO	GRUPO	ALÍQUOTA
TERRENO	0	2,00%
	1	4,00%
RESIDÊNCIA	0	1,00%
	1	1,50%
	2	1,70%
	3	2,00%
COMÉRCIO	1	2,20%
INDÚSTRIA	1	2,20%

Art. 4º Os imóveis que, no exercício de 2023, não tiveram alterações de áreas superficiais ou construídas, ou alterações nas suas respectivas características, terão o valor do IPTU para 2024 igual ao de 2023.

§1 - Os imóveis que, durante o exercício de 2023, sofreram variações em suas áreas e/ou dados cadastrais que influam na apuração da base de cálculo do imposto terão o seu IPTU calculado com base no valor venal sobre o qual serão aplicadas as alíquotas previstas na tabela do artigo 19, da Lei 4.176/07, reduzidas em 50% (cinquenta por cento).

§2º - Excetuam-se do parágrafo anterior, os imóveis que sofreram variações em suas áreas ou alterações de dados cadastrais, em função de acerto de cadastro ou erro de digitação e os imóveis que em função das referidas alterações tiverem aumento no seu valor venal, mantendo-se assim o seu redutor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEGUE ABAIXO O ANEXO I – PLANTA GENÉRICA DE VALORES: